



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.090, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

"ALTERA A LEI Nº 132 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE CRIA O DISTRITO DE BARRA DA PRATA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Bento Francisco Silvy, Prefeito de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 132, de 02 de dezembro de 1991, conforme demarcado no Mapa de Delimitação do Distrito de Barra da Prata (Anexo 01) e no Mapa de Delimitação do Perímetro Urbano do Distrito de Barra da Prata (Anexo 02), partes integrantes da presente Lei.

Parágrafo único. Os limites aqui descritos por meio de coordenadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM (Universal Transverse de Mercator), vinculadas ao Datum SIRGAS2000 (Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas), referidas ao meridional central 51º00'00" W de Greenwich.

Art. 2º O Art. 2º, da Lei nº 132, de 02 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fazem parte do Distrito de Barra da Prata as seguintes Localidades:

Barra da Prata, Pratinha e Rio Bruno."

Art. 3º O Art. 3º, da Lei nº 132, de 02 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Distrito de Barra da Prata delimita-se pela poligonal formada pelos seguintes vértices: Inicia no vértice V01 na foz do Rio da Prata no Rio Itajaí do Norte ou Hercílio, ponto de coordenadas N = 7.045.569,4566m e E = 616.517,4370m; desce pelo Rio Itajaí do Norte ou Hercílio até encontrar a foz de um de seus afluentes da margem direita, no vértice V02, ponto de coordenadas N = 7.039.547,5984m e E = 621.754,1141m; sobe por este afluente até sua nascente, no vértice V03, ponto de coordenadas N = 7.039.297,1150m e E = 620.188,7050m; segue por linha seca e reta, sentido Oeste até encontrar o vértice V04, no divisor de águas entre o Rio Itajaí do Norte ou Hercílio e o Ribeirão das Frutas, no ponto de cota altimétrica 635m, de coordenadas N = 7.039.259,1794m e E = 620.020,0602m; segue pelo divisor de águas entre o Rio Itajaí do Norte ou Hercílio e o Ribeirão das Frutas, até encontrar o Vértice V05, no ponto de cota altimétrica 640m, de coordenadas N = 7.039.790,9328m e E = 619.169,0127m;

segue divisor de águas entre o Ribeirão Bruno e o Ribeirão das Frutas até encontrar o vértice V06, no ponto de coordenadas N = 7.041.289,5509m e E = 614.393,7989m; segue por linha seca e reta, sentido Norte até encontrar o vértice V07, no ponto de coordenadas N = 7.041.380,3543m e E = 614.412,1513m; segue por linha seca e reta, sentido Noroeste até encontrar o vértice V08, no ponto de coordenadas N = 7.041.639,3088m e E = 613.623,6230m; segue por linha seca e reta, sentido Oeste até encontrar o vértice V09, no Rio da Prata, ponto de coordenadas N = 7.041.973,7237m e E = 611.298,3490m; desce pelo Rio da Prata até sua foz no Rio Itajaí do Norte ou Hercílio, ponto inicial da descrição desta

poligonal."

Art. 4º O Art. 4º, da Lei nº 132, de 02 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Perímetro Urbano do Distrito de Barra da Prata delimita-se pela poligonal formada pelos seguintes vértices: Inicia no vértice V01 na foz do Rio da Prata no Rio Itajaí do Norte ou Hercílio, ponto de coordenadas N = 7.045.569,4566m e E = 616.517,4370m; desce pelo Rio Itajaí do Norte ou Hercílio até encontrar o vértice V02, no ponto de coordenadas N = 7.045.372,4804m e E = 616.973,5701m; segue por divisa entre propriedades até encontrar o Perau da Serra no vértice V03, ponto de coordenadas N = 7.044.785,1395m e E = 616.781,6204m; segue pelo Perau da Serra até encontrar o vértice V04, no ponto de coordenadas N = 7.044.963,9677m e E = 615.388,8729m; segue por divisa entre propriedades até encontrar o Rio da Prata, no vértice V05, ponto de coordenadas N = 7.045.343,9221m e E = 615.305,4471m; desce pelo Rio da Prata até sua foz no Rio Itajaí do Norte ou Hercílio, ponto inicial da descrição desta poligonal."

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitor Meireles, 08 de abril de 2021.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/04/2021

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.